

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2024 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.982, DE 24 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.003179/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 10885/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 12777/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ n.º 03.937.636/0001-52, por meio da Portaria n.º 457, de 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 1.064, de 2005, publicado em 29 de novembro de 2005, para a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ n.º 37.462.680/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50402905601, na localidade de Pirangi, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Bruna Bottan Novelli Paes	12.000	12.000,00
Guilherme Novelli	48.000	48.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Bruna Bottan Novelli Paes	Administradora
Guilherme Novelli	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII, do caput do art. 49, da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

